



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
SECRETARIA - GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
À SEÇÃO  
Distribua-se, pelos Srs. Deputados  
94 / 03 / 07  
O Presidente  
*[Signature]*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
ADMITIDO. NUMERE-SE E  
PUBLIQUE-SE  
Baixa à Comissão Jur. e Ass. Sociais  
94 / 03 / 07  
Para parecer até 94 / 04 / 30  
O Presidente.  
*[Signature]*

Sua referência

Sua comunicação

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores

9900 HORTA

**0419**

Nossa referência

Ponta Delgada,

P<sup>o</sup> 39-10/09

1994-03-01

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 10/94-  
ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO INSTITUTO DE TRABALHO  
PORTUÁRIO A SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO, OBRAS  
PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa  
Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o  
Presidente do Governo de enviar a V. Ex.<sup>a</sup> a Proposta de Decreto  
Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

*[Signature]*

RUI NINA DA SILVA LOPES

Anexo: o mencionado  
GM/IGM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada: 302  
Data: 94 03 07

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
Título: Proposta Dec. Leg. Regional  
Ass.: Atribuição de comp. do Instituto de Trab. Portuário à SRHOPTC  
Entrada n.º: 33/94 94 03 07  
Arquivo n.º: 302  
O Presidente  
*[Signature]*  
LEGISLAÇÃO



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

(b)

### PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 10/94

*Submetida - cc a  
Assembleia Legislativa.*

*MJ*

*28/2/94*

O Decreto-Lei nº 282-C/84, de 20 de Agosto, que define a natureza, âmbito, atribuições e competências do Instituto do Trabalho Portuário, tem sido submetido a sucessivas alterações, a última das quais é a constante do Decreto-Lei nº 356/93, de 9 de Outubro.

Pretendeu-se, com este último diploma, redefinir as tarefas daquele Instituto, que tem importantes funções nas áreas de formação profissional, fiscalização e apoio técnico à modernização e acréscimo de produtividade do trabalho portuário.

Na Região Autónoma dos Açores, não foi, ainda, criado qualquer organismo com as atribuições e competências do Instituto do Trabalho Portuário.

Considerando que os novos regimes jurídicos do trabalho e da operação portuária apontam para a necessidade da existência, na Região, de um organismo com funções idênticas às daquele Instituto e considerando, também, por outro lado, que o Decreto-Lei nº 326/79, de 24 de Agosto, tendo em vista que a prossecução dos objectivos autonómicos, sem prejuízo da política nacional em cada sector, incumbe aos Órgãos Regionais, transferiu para o Governo da Região a competência para superintender em matéria de trabalho portuário.



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

2

### GOVERNO REGIONAL

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

Assim, o Governo, ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

#### Artigo 1º

##### (Atribuições e competências)

As atribuições e competências conferidas, pela lei, ao Instituto do Trabalho Portuário são exercidas, na Região Autónoma dos Açores, pela Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

#### Artigo 2º

##### (Serviço competente)

Para os efeitos do disposto no artigo anterior, será criado um serviço específico, na Direcção Regional de Infraestruturas Portuárias e Aeroportuárias, ou em organismo a quem vierem a ser cometidas as competências desta Direcção Regional, de modo a permitir o cumprimento das atribuições conferidas pelo presente diploma, e a observância das particularidades impostas pela natureza arquipelágica da Região Autónoma dos Açores.



# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

3

## GOVERNO REGIONAL

(a)

---

(b)

---

### Artigo 3º

#### (Emissão de carteira profissional)

As competências que estão ou vierem a ser atribuídas ao Instituto do Trabalho Portuário, em matéria de certificação profissional dos trabalhadores portuários, incluindo a passagem da carteira profissional, são exercidas, na Região, pela Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

### Artigo 4º

#### (Disposição transitória)

Enquanto não for criado o serviço previsto no artigo 2º, as competências a que se refere o artigo 1º são exercidas pela Direcção Regional de Infraestruturas Portuárias e Aeroportuárias.

2



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

4

GOVERNO REGIONAL

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

**Artigo 5º**

**(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**O SECRETÁRIO REGIONAL DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS,  
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

**AMÉRICO NATALINO VIVEIROS**

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 23 de Fevereiro de 1994.